



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza contratações temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, Artigo 37 da Constituição Federal e dos artigos 248, 249, incisos I e V e artigo 250, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, de 1 (um) Médico(a) com Especialidade em Ginecologia e Obstetrícia, 1 (um) Médico(a) com Especialidade em Cardiologia, 2 (dois) Odontólogos(as), 3 (três) Enfermeiros(as) e 4 (quatro) Técnicos(as) em Enfermagem, com carga horária, salário estipulado e requisitos para a função, de acordo com a legislação municipal, conforme segue:

Quantidade	Função	Habilitação	CH/Sem	Salário R\$
1	Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia	Curso superior em medicina com a respectiva especialidade e registro no CREMERS	20h/sem.	R\$ 1.781,80 (Venc. Básico) + R\$ 6.091,63 (Grat. Esp.) + R\$ 204,83 (Insalubridade)
1	Médico Especialista em Cardiologia	Curso superior em medicina com a respectiva especialidade e registro no CREMERS	20h/sem.	R\$ 1.781,80 (Venc. Básico) + R\$ 6.091,63 (Grat. Esp.) + R\$ 204,83 (Insalubridade)
2	Odontólogo	Curso superior em Odontologia	30 h/sem.	R\$ 2.672,70 (Venc. Básico) + R\$ 534,54 (Insalubridade)
3	Enfermeiro	Curso superior em Enfermagem	40 h/sem	R\$ 3.563,50 (Venc. Básico) + R\$ 712,70 (Insalubridade)
4	Técnico em Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem	40 h/sem	R\$ 1.823,90 (Venc. Básico) + R\$ 364,78

§ 1º Os contratos autorizados por esta Lei para as funções de Médico(a) Especialista em Ginecologia e Obstetrícia, Médico(a) Especialista em Cardiologia, Odontólogo(a), Enfermeiro(a) e Técnico(a) em Enfermagem terão validade por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 2º Os contratos de que tratam o art.1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos nos artigos 65 e 252 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 3º Os contratados nos termos desta Lei não poderão ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. As contratações a que se refere o caput deverão obedecer a Ordem de Classificação de Concurso, ou, caso não exista concurso público para os cargos em questão, realizar-se-á contratação por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º Os contratos firmados de acordo com a presente Lei extinguir-se-ão:

I- Pelo término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado;

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação e,

IV - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicado a contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 5º Aplicar-se-á aos contratados nos termos desta Lei, as regras estabelecidas nos respectivos contratos;

Art. 6º Os contratados por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de novembro de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 25/11/2021.
